

## OFÍCIO EJUD 16 Nº 232/2024

São Luís, 07 de agosto de 2024.

À Ilustríssima Senhora FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES Diretora Geral do TRT da 16ª Região

Assunto: CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL

Senhora Diretora,

Considerando a missão de Escola Judicial de garantir a formação continuada dos Magistrados e Magistradas deste Regional; considerando a realização do CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL; e considerando o grande interesse dos magistrados e magistradas deste Tribunal em temas relacionados à saúde mental aplicados à Justiça do Trabalho, determino a contratação do Psicólogo Jean Kennedy Lustosa para ministrar a palestra Doenças Profissionais, Transtornos Mentais e Vida Saudável, para o CURO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL, para o dia 08/08/2024 – 08h às 12h, com carga horária de 4 horas, na modalidade telepresencial.

Observa-se que a referida contratação está em consonância com os valores institucionais de "Comprometimento, Eficiência, Efetividade, Segurança Jurídica, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 9, "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021. Ainda, se adequa ao Eixo Direito e Sociedade/ Subeixo Sustentabilidade, Direito do Trabalho e Meio Ambiente, da Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Destarte, solicito providências para a contratação de Jean Kennedy Lustosa:, CPF: 305.064.923-20, para 4 (quatro) horas de aula telepresencial,



no dia 08/08/2024 – 08h às 12h, no valor total de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"

No que diz respeito ao valor, o licitante encaminhou proposta no valor de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), incluindo as horas aula a serem ministradas. Conforme discriminação feita, o valor da hora-aula é de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Com a finalidade de justificativa se preços, em consulta ao Ato EJUD16 nº 1/2023, que fixa a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuarem como instrutores em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho da 16ª Região, verifica-se que o valor da hora-aula para nível de especialização quando feita mediante Gratificação por Encargo de Curso e Concurso é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Ante tal análise, considerando que neste caso se trata de contratação externa, cujo valor da hora-aula é estabelecido livremente pelo profissional a ser contratado, e considerando se tratar de palestrante qualificado e requisitado, com expertise em assunto atual, observa-se que o valor cobrado é próximo do valor constante no Ato EJUD16 nº 1/2023 e se mostra compatível com o valor normalmente cobrado por outros profissionais externos e com mesma expertise do licitante.



Ainda, encaminhou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo(a) Grupo de Apoio Fraterno de Teresin, CNPJ n. 07.697.899/0001-92, que demonstra a notória especialização do palestrante em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atesta que o licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pelo licitante Jean Kennedy Lustosa é adequado, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta de Jean Kennedy Lustosa enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Formação de Magistrados, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

(assinado digitalmente)
Solange Cristina Passos de Castro
Desembargadora do Trabalho do TRT da 16ª Região
Diretora da Escola Judicial